

**LEI N.º 1610/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2025.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificações são os abaixo relacionados:

<b>TIPOS DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
- Alvenaria de 1ª .....	948,23
- Alvenaria de 2ª .....	505,76
- Alvenaria de 3ª .....	284,49
- Madeira de 1ª .....	316,10
- Madeira de 2ª .....	229,18
- Madeira de 3ª .....	142,26
- Galpão/Similar.....	316,10

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

<b>SETORES</b>	<b>R\$</b>
- Setor 01.....	103,52
- Setor 02.....	95,59
- Setor 03 .....	136,94
- Setor 04.....	95,59
- Setor 05.....	95,59
- Setor 06.....	124,80
- Setor 07.....	103,52
- Setor 08.....	120,83
- Setor 09.....	108,74
- Setor 10.....	136,60
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva.....	119,49
- Jardim Felício .....	136,94
- Patrimônio de Valência.....	60,29
- Condomínio Solar.....	19,19
- Vila Rural Recanto Verde .....	17,54

Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo serão regulamentadas por decreto.

Art. 3º)- A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 10% (dez por cento).



Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 10 de Dezembro de 2024.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\*.592.259-\*\*  
**oxy** 10/12/2024 13:59  
**ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**  
*Prefeito Municipal*



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.angulo.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-394ffe-121220241554042021**